



<b>PROCESSO</b>	<b>24.672-7/2020</b>	<b>AGRAVO 26.776-7/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO DE AGRAVO</b>	
<b>AGRAVANTE</b>	<b>ARI GENÉZIO LAFIN</b>	
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO</b>	
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>	
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>	

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Prefeito de Sorriso, Ari Genézio Lafin, em face do Julgamento Singular nº 816/MM/2020, que deferiu pedido de medida cautelar nos autos da Representação de Natureza Interna nº 24.672-7/2020, na qual apontou supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 081/2020, do referido Município.

Consoante exposto pela equipe técnica em seu Relatório Técnico Preliminar, esta representação se fundamentou na existência de regras editalícias viciadas, consubstanciada na exigência de que as licitantes participantes apresentassem amostras juntamente com as propostas de preço, conforme item 7.7 do edital.

Argumentou que a necessidade de suspensão cautelar se revelava no fato de que a licitação se encontrava pronta para homologação e assinatura das atas.

Destacou também que o valor julgado seria exatamente o mesmo orçado pela Prefeitura, o que demonstraria a não vantajosidade do resultado da licitação e indicaria a possibilidade de conluio entre as empresas participantes.

Entendendo preliminarmente pela ilegalidade da referida imposição do instrumento convocatório, o então Relator, Auditor Substituto de Conselheiro Moisés





Maciel, decidiu, sem a oitiva da representada, pela concessão da medida cautelar pleiteada, determinando a suspensão do procedimento licitatório em questão.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer nº 6.477/2020, de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento desta representação e homologação da medida cautelar deferida.

Posteriormente, o Senhor Ari Genézio Lafin interpôs o presente Recurso de Agravo (Documento Digital 275484/2020), seguido da submissão do mencionado julgamento singular ao crivo do plenário desta Corte, que decidiu pela homologação da cautelar concedida, sem que fosse efetuado o juízo de admissibilidade e o prévio exame do presente recurso.

Ato seguinte, remetidos os autos a esta relatoria para prosseguimento, não vislumbrei a existência dos pressupostos legais autorizadores da tutela de urgência, tendo em vista a não demonstração do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação neste caso concreto, motivo pelo qual decidi, por meio do Julgamento Singular nº 948/JCN/2021, pela admissibilidade do agravo e, no mérito, por dar-lhe provimento para, em sede de juízo de retratação, revogar o Julgamento Singular nº 816/MM/2020, o qual concedeu a medida cautelar que determinou a suspensão do Pregão Presencial nº 082/2020.

Na sequência, o processo foi submetido à análise do Ministério Público de Contas, que elaborou o Parecer nº 4.103/2021, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, no qual, entendendo pela ocorrência de afronta ao contraditório e ampla defesa, opinou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

É o relatório.

Cuiabá, 25 de agosto de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

